



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

LEI Nº 1.859 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011  
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), com recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
05 DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
003 Divisão de Urbanismo		
15.452.0005.1.067.0000 Reforma Avenida Dambros e Piva		45.600,00
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações	01509	
<b>TOTAL</b>		<b>45.600,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
05 DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
003 Divisão de Urbanismo		
15.452.0005.2.014.0000 Fundo Municipal de Trânsito		45.600,00
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (129)	01509	
<b>TOTAL</b>		<b>45.600,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
PREFEITO DE MARMELEIRO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não sócios trabalhadores da empresa SADI S/A, unidade de Dois Vizinhos, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, prevista estatutariamente, a realizar-se no Pavilhão da Igreja Imaculada da Conceição localizada a Av. México esquina com Travessa Roberto Silveira s/n no dia 28 de setembro de 2011, às 10h00min Primeira Assembleia e às 16h00min Segunda Assembleia, com qualquer número de presente, com a seguinte ordem do dia:

- 01 - Leitura da Ata da Assembleia Anterior;
- 02 - Elaboração, Estudo, Discussão e Aprovação de minuta mínima do rol reivindicado p/ negociação da A.C.T. para período de novembro de 2011 a outubro de 2012;
- 03 - Pisos Salariais mínimos aos integrantes da categoria;
- 04 - Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com Representantes da Empresa SADI S/A supra citada e, na impossibilidade desta, outorga de poderes para instauração de dissídio coletivo, caso não haja êxito nas negociações, podendo para tanto constituir advogados, bem como delegar poderes;
- 05 - Fixação Taxa de Mensalidade Sindical e Reversão salarial (Art. 8º, inciso IV, da C.F./88), facultada a todos os integrantes da categoria de quando e como se dará o desconto.
- 06 - Tirar Indicativo de Greve;
- 07 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Dois Vizinhos 23 de setembro de 2010

Wilson A Bassanezi - Presidente

### SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE D'OESTE

Reconhecido pelo MTB, em 25/09/70 sob número 308.760/70 - CGC 75.636.431/0001-48  
Avenida Arnaldo Busato, 309 - (Sede Própria) fone/fax: 534-1351 - E-mail: strurais@netoeste.com.br  
CEP: 85.575-000 - Cxa. Postal - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ


### ELEIÇÕES SINDICAIS

#### AVISO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE D'OESTE  
Av. Arnaldo Busato Nº 309

Será realizada eleição, no dia 16 de Dezembro de 2011, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Deliberativos, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no período de 10(dez) dias úteis a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se fixado na sede desta entidade.

São Jorge D'Oeste Pr, 22 de setembro de 2011.

  
Valsir Luis Copelli  
Presidente do STR

## Prefeitura Municipal de Vitorino

### NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS - Programa Saúde da Família no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais) em 22 de setembro de 2011.

### NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS - PACS-Programa Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 7.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) em 22 de setembro de 2011.

### DECRETO nº 2499/2011

Ementa: abre crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) no orçamento do município e dá outras providências.  
Valdir Picolotto, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1154 de 21.09.2011:

### D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

0500 - SECRETARIA DA SAUDE		
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0005.2.011 - Atenção Básica		
3.3.90.30.1326 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00	
4.4.90.52.1326 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00	
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO		
0601 - DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.1.003 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais		
4.4.90.51-1.000 - 184 Obras e Instalações	R\$ 52.000,00	

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2011 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para dar cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos o EXCESSO DE ARRECADACAO nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme a seguir especificado:

Excesso de Arrecadação		
Receita do ICMS 1000	R\$ 52.000,00	

17.22.33.01 - 1326 R\$ 10.000,00  
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Vitorino, 21 de setembro de 2011.

VALDIR PICOLOTTO  
Prefeito Municipal

LEI nº 1154/2011

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) no orçamento do município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

0500 - SECRETARIA DA SAUDE		
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0005.2.011 - Atenção Básica		
3.3.90.30.1326 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00	
4.4.90.52.1326 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00	
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO		
0601 - DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.1.003 - Ampliação e Reforma de Escolas Municipais		
4.4.90.51-1.000 - 184 Obras e Instalações	R\$ 52.000,00	

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2011 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para dar cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos o EXCESSO DE ARRECADACAO nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme a seguir especificado:

Excesso de Arrecadação		
Receita do ICMS 1000	R\$ 52.600,00	
17.22.33.01 - 1326	R\$ 10.000,00	
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		

Vitorino, 21 de setembro de 2011.  
VALDIR PICOLOTTO  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Capanema

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011

O MUNICIPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizara Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº045/2011 - PMC  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE HORAS MAQUINAS DE PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, PARA ATENDER AO PROGRAMA PREVISTO NA LEI Nº 1016/2005, DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 06 de outubro de 2011  
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente  
Capanema, 14 de setembro de 2011  
Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

### PORTARIA Nº 1696/2011

SÚMULA: Designa Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e, dá outras providências.  
DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

### R E S O L V E:

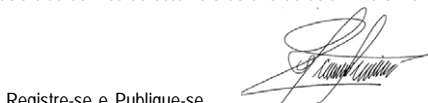
Art.1º - Designar Comissão Especial de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- RENI FRANCISCHINI
- ALEXANDRE T. ZUNTINE
- GENTIL JOÃO BERTOLDO

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo primeiro designado e terá o prazo de (05) cinco dias para apresentação do Laudo de Avaliação dos Bens Móveis de propriedade desta Municipalidade, abaixo referido:

LOTE 01 - Retroscavadeira:  
Uma Retroscavadeira, marca "CASE", modelo 580H, acionada por motor diesel marca CUMMINS/CASE, de 56,0Kw (76,15 cv) (75,1 HP) de potência a 2.200 rpm (rotação por minuto), conversor de torque, tipo simples estágios, inversor de marcha hidráulico acionado por alavanca no painel, caixa de câmbio sincronizada por 04 (quatro) velocidades a frente e a ré, freio de serviço a disco nas duas rodas traseiras, acionamento hidráulico a servo assistido hidráulicamente, direção hidrostática total alimentada por bombas de engrenagem, pneus traseiros 14.00 x 24 - 10 lonas, pneus dianteiros 7.50 x 16 - 10 lonas, equipamento frontal caçamba da Pá Carregadeira de 0,765 m3 (1 J3) caçamba para retroscavadeira de 0,230m3 (30J) polegadas), tampas laterais do motor, mecanismo de giro central, cinto de segurança, retrovisores laterais lanternas direcionais, faróis traseiros e dianteiros, luzes de freio, tapete de borracha, dispositivo automático de retorno a escavação e de nivelamento a altura máxima da caçamba e cobertura rops.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

  
DILMAR TÜRMINA  
PREFEITO

JOSE NILTON DE SOUZA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL Nº 169/2011

#### LEILÃO DE BENS MÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto nº 2671/2011, de 31/05/2011, e ainda com base no Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Especial de Avaliação designada através da Portaria nº 1686/2011, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO aos interessados que, no dia 13 de outubro de 2011, com início às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, sito à Av. 13 de maio, 906, centro, realizará licitação modalidade LEILÃO, objetivando a venda de Bens Inservíveis para a Administração, conforme especificações descritas no Lote 01 deste Edital, sendo a presente licitação do tipo Maior Lance.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, no horário de expediente, ou por e-mail cruzeiro@wln.com.br.

### 01 - DO OBJETO DO LEILÃO:

A presente licitação tem como objeto a venda dos seguintes Bens Móveis inservíveis:  
LOTE 01 - Máquinas:  
Uma (01) Prensa automática nas dimensões de 50 cm 120 cm, com estruturas em chapas de ferro (U) de 8 polegadas, com os suportes de prensagem inferior em chapas de ferro de 5 cm, suporte, suporte de prensagem, superior em chapa de ferro de 5 cm, pistão hidráulico, mangueiras hidráulicas, dois termostatos de 0 a 300º, chaves elétrica de liga-desliga, pintura antiferrugem.

Duas (02) Prensa hidráulica nas dimensões de 50 cm 190 cm, com estrutura em chapas de ferro (U) de 8 polegadas, com os suportes de prensagem externas em ferro fundido de 5 cm, suporte de prensagem internos em chapas de ferro de 5 cm, pistão hidráulico, mangueira hidráulicas, 4 termostatos de 0 a 300 º, chave elétrica de liga - desliga controlador de velocidades elétricas, motor elétrico de 0,5 HP trifásico para alimentação, pintura antiferrugem.

Uma (01) Prensa mecânica nas dimensões de 70 cm 80cm 200cm, com estrutura em chapas de ferro (U) de 8 polegadas, revestida lateralmente com chapas laminadas 11, fundo com chapas de ferro de 8 polegadas com motor elétrico de 10HP trifásico, chave de liga - desliga, duas portas frontais com fechadura de encaixe, pintura antiferrugem, estrutura para acoplar o motor na parte superior reforçada e pistão de rosca.

Três (03) - Prensas Automáticas de pratos com unidade hidráulica de 10/toneladas motor trifásico de 4HP sistema de alimentação pneumático em pistão Festo de dupla ação e componentes elétricos.

Uma (01) - Prensa Automática nas dimensões de 50 cm 50cm 120 cm, com estruturas em chapas de ferro (U) de 8 polegadas, com os suportes de prensagem inferior em chapas de ferro de 5 cm, suporte de prensagem, Superior em chapa de ferro de 5cm, pistão hidráulico, mangueiras hidráulicas, dois termostatos de 0 a 300º, chaves elétrica de liga-desliga, pintura antiferrugem.  
Valor mínimo do Lote 01 é de R\$:11.900,00 (onze mil e novecentos reais), no estado

em que se encontram.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  
Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa física ou jurídica, que atendam as exigências do presente Edital.  
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

03 - DOS LANCES  
No dia, hora, e local designado, será realizada sessão pública para formalização de lances verbais oral, por qualquer pessoa física ou jurídica.

04 - PREÇOS MÍNIMOS  
Os lances mínimos de arrematação dos Objetos são os constantes no Lote acima, conforme Laudo de Avaliação.

05 - DA VISTORIA DO BEM  
Os objetos do Leilão encontram-se à disposição dos interessados, no horário das 08h00 às 12h00horas e das 13h30 às 17h00 horas para vistoria, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

06 - DO PAGAMENTO DO BEM:  
O bem ora leilado poderá ser pago em até três parcelas iguais, sendo a 1ª parcela em três dias úteis após assinatura da respectiva ata lavrada no local do Leilão. O bem será entregue ao arrematante vencedor após o pagamento da última parcela.

Se o pagamento for efetuado em cheque, a entrega do bem ficará condicionada à compensação do mesmo.  
Confirmada a arrematação e a venda do bem, e processada a liquidação por parte do arrematante, será preenchido no ato, o recibo de quitação e Termo de Entrega do bem, em nome do vencedor, pessoa física ou jurídica.

07 - DO JULGAMENTO  
A licitação será julgada pelo critério de maior lance, observado o preço mínimo constante do Laudo de Avaliação.

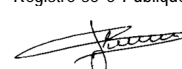
08 - DA DURAÇÃO:  
O tempo de duração do Leilão será de no máximo trinta (30) minutos para cada lote. A licitação será julgada pelo critério do Maior Lance, observando o preço mínimo de arrematação por lote estabelecido no objeto deste Edital.

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS:  
O tempo de duração de cada lote será de no máximo trinta (30) minutos.  
O Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, através do Prefeito Municipal se reserva o direito de anular ou revogar, totalmente a presente licitação, de acordo com o que assegura o artigo 49 da Lei 8.666/73.

Esclarecimentos relativos ao presente Edital serão prestados junto a Secretaria da Administração quando solicitados à Av. 13 de maio 906, Centro, ou pelo Telefone (046) 3572-1181, no horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se e Publique-se.



JOSE NILTON DE SOUZA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

  
DILMAR TÜRMINA  
PREFEITO

### DECRETO Nº 2708/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, e dá outras providências.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art. 43 - Inciso III da Lei nº 4.320/64 - Lei Municipal nº 779 de 23/11/2010 e Lei Municipal nº 829/2011.

### D E C R E T A:

Art.1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:275.997,19 (Duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações:	Conta	Fonte de Recursos
05 - Depto. de Habitação e Urbanismo		
002 - Divisão de Urbanismo		
1545100062.010 - Manutenção das Atividades do Setor Urbano		
449051.00.00 - Obras e Instalações	680 03501	R\$:275.997,19

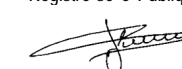
Art.2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, será realizada pelo cancelamento de dotações a seguir.

Dotações:	Conta	Fonte de Recursos
11 - Depto. de Ind. Com. e Turismo		
003 - Divisão de Turismo		
23.695.00171.009 - Infra Estrutura Praia Artificial		
449051.00.00 - Obras e Instalações	1640 03501	R\$:275.997,19

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se e Publique-se.



JOSE NILTON DE SOUZA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

  
DILMAR TÜRMINA  
PREFEITO

### DECRETO Nº 2710/2011

SÚMULA: Declara Bem Móvel Inservível para uso da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, e determina a alienação mediante Leilão.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

### D E C R E T A:

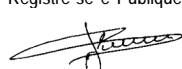
Art.1º - Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, o seguinte Bem Móvel:

LOTE 01 - Retroscavadeira:  
Uma Retroscavadeira, marca "CASE", modelo 580H, acionada por motor diesel marca CUMMINS/CASE, de 56,0Kw (76,15 cv) (75,1 HP) de potência a 2.200 rpm (rotação por minuto), conversor de torque, tipo simples estágios, inversor de marcha hidráulico acionado por alavanca no painel, caixa de câmbio sincronizada por 04 (quatro) velocidades a frente e a ré, freio de serviço a disco nas duas rodas traseiras, acionamento hidráulico a servo assistido hidráulicamente, direção hidrostática total alimentada por bombas de engrenagem, pneus traseiros 14.00 x 24 - 10 lonas, pneus dianteiros 7.50 x 16 - 10 lonas, equipamento frontal caçamba da Pá Carregadeira de 0,765 m3 (1 J3) caçamba para retroscavadeira de 0,230m3 (30J) polegadas), tampas laterais do motor, mecanismo de giro central, cinto de segurança, retrovisores laterais lanternas direcionais, faróis traseiros e dianteiros, luzes de freio, tapete de borracha, dispositivo automático de retorno a escavação e de nivelamento a altura máxima da caçamba e cobertura rops.

Parágrafo Único - O bem acima descrito será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, designada pela Portaria nº 1696/2011, para fins de alienação.

Art.2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se e Publique-se.



JOSE NILTON DE SOUZA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

  
DILMAR TÜRMINA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**

DECRETO Nº 2709/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, e dá outras providências.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art. 43 - Inciso III da Lei nº 4.320/64 - Lei Municipal nº 779 de 23/11/2010.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações:	Conta	Fonte de Recursos
02 - Gabinete do Prefeito		
001 - Gabinete do Prefeito		
04.122.00022-004 - Manutenção da Junta de Serviço Militar		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil 210 01000 R\$: 14.000,00		
04.122.00022.005 - Manutenção do Controle Interno 250 0100 R\$: 14.000,00		
03 - Sec. Municipal de Administração		
001 - Gabinete do Secretário		
04.122.00032-006 - Manutenção das Atividades da Administração		
319003.00.00 - Pensões .....270 01000 R\$: 7.000,00		
05 - Depto. de Habitação e Urbanismo		
002 - Divisão de Urbanismo		
15.451.00062.010 - Manutenção das Atividades do Setor Urbano		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil .....630 01000 R\$: 70.000,00		
319013.00.00 - Obrigações Patronais .....640 01000 R\$: 18.000,00		
06 - Depto. de Transportes		
001 - Depto. de Transportes		
26.782.00072.011 - Manutenção das Atividades do Transporte		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....730 01000 R\$: 42.000,00		
319013.00.000 - Obrigações Patronais .....740 01000 R\$: 20.000,00		
07 - Sec. Municipal de Saúde		
001 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.00082.012 - Administração do Fundo de Saúde		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....2010 01303 R\$: 22.000,00		
10.301.00082.013 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica		
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 2130 01000 R\$: 21.000,00		
339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 2130 01303 R\$: 18.000,00		
08 - Depto. de Educação Cultura e Esportes		
001 - Depto. de Educação		
12.306.00102.019 - Manutenção da Merenda Escolar		
339032.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
800 01000 R\$: 15.000,00		
11 - Depto. de Indústria Comercio e Serviço		
003 - Divisão de Turismo		
23.695.00172.034 - Manutenção das Atividades do Turismo		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil 1650 01000 R\$: 3.000,00		
Art.2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, será realizada pelo cancelamento de dotações a seguir:		
Dotações:	Conta	Fonte de Recursos
03 - Secretaria Municipal de Administração		
001 - Gabinete do Secretário		
041220032-006 - Manutenção das Atividades das Adm.		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....280 01000 R\$: 30.000,00		
05 - Depto. de Habitação e Urbanismo		
001 - Divisão de Habitação		
16.482.00051.001 - Terrenos para Unidades Habitacionais		
449061.00.00 - Aquisição de Imóveis .....510 01000 R\$: 5.000,00		
07 - Sec. Municipal de Saúde		
001 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.00082.012 - Administração do Fundo de Saúde		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....2010 01000 R\$: 5.000,00		
10.301.00082.013 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....2070 01000 R\$: 10.000,00		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....2070 01303 R\$: 40.000,00		
319013.00.00 - Obrigações Patronais .....2080 01000 R\$: 6.000,00		
08 - Depto. de Educação Cultura e Esportes		
001 - Depto. de Educação		
12.361.00102.021 - Manutenção do Ensino Fundamental		
319013.00.00 - Obrigações Patronais .....930 01000 R\$: 5.000,00		
449051.00.00 - Obras e Instalações .....980 01000 R\$: 2.000,00		
12.361.00102.020 - Manutenção do Transporte Escolar		
449052.00.00 - Equipamento e Material Permanente .....900 01000 R\$: 3.000,00		
003 - Depto. de Cultura		
13.392.00112-029 - Manutenção das Atividades da Cultura		
449052.00.00 - Equipamento e Material Permanente .....1310 01000 R\$: 5.000,00		
10 - Depto. do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
001 - Gabinete do Sec. do Meio Ambiente		
18.541.00142.032 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		
319011.00.00 - Vencimentos e Vantagens F. P. Civil .....1470 01000 R\$:125.000,00		
319013.00.00 - Obrigações Patronais .....1480 01000 R\$: 23.000,00		
11 - Depto. de Indústria Comércio e Turismo		
001 - Divisão da Indústria		
22.661.00151.008 - Incentivo a Instalação de Indústrias		
449051.00.00 - Obras e Instalações .....1510 01000 R\$: 5.000,00		
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.		
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.		

Registre-se e Publique-se.

*[Assinatura]*

DILMAR TÜRMINA  
PREFEITO

JOSÉ NILTON DE SOUZA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Eneas Marques**

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2339/2011, de 20/09/2011, publicada no Jornal de Beltrão de 22/09/2011, Edição nº 4.602.

ONDE SE LÊ:

SERGIO CATANIO - SIM-AM (Patrimônio/LRF)  
LEIA-SE:  
SERGIO CATANIO - SIM-AM (Patrimônio)

ONDE SE LÊ:

VALERIA DE MELLO CATANIO - SIM-AM (Patrimônio)  
LEIA-SE:  
VALERIA DE MELLO CATANIO - SIM-AM (Patrimônio/LRF)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS, ENÉAS MARQUES/PR, Em 23 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
VALMOR VANDERLINDE  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 865/2011

Sumula: Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Eneas Marques/PR, e dá outras providências.

VALMOR VANDERLINDE, prefeito municipal do Município de Eneas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal e artigo 10 da Lei nº 679/2010, de 14/07/2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Eneas Marques/PR, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 679/2010, de 14/07/2010, e Conferência Municipal realizada em data de 26 de julho de 2011, conforme segue:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Representantes da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI:  
Titular: Leila Graziella Catanio Koerich

Suplente: Inadir Tedesco Bertolini

Representantes dos Usuários da Assistência Social:  
Titular: Antonio Doré  
Suplente: Edite Pires de Souza  
Titular: Rosa de Fátima Avila  
Suplente: Catarina Plicuo

Representantes de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:  
Titular: Francieli das Graças Vogel Martins  
Suplente: Eliane Carneiro

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO  
Representantes do Setor da Assistência Social:  
Titular: Luciane Duda Rodrigues  
Suplente: Dalva Maria Bonette Vanderlinde

Representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esportes:  
Titular: Gilmar Jacob Heinz  
Suplente: Janne Fátima Albuquerque de Souza Costa

Representantes do Departamento de Saúde e Ação Social:  
Titular: Satrio Shimazu  
Suplente: Lucemar Morcelli Fiorentin

Representantes do Departamento de Fazenda:  
Titular: Barbara Simoni Pereira Postal  
Suplente: Camila Maciel Merlin  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 735/2010, de 08/01/2010, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS, ENÉAS MARQUES/PR, Em 23 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*[Assinatura]*  
VALMOR VANDERLINDE  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 0107/2011  
Modalidade: Pregão nº. 25/2011  
Tipo de julgamento: Menor Preço  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMNETAÇÃO (ALMOÇO, JANTAR E MARMITEIX) PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO PRESTAREM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E PARA AUTORIDADES VISITANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS, BEM COMO CONVENÇÕES E CURSOS, E PARA PACIENTES INTERNADOS ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO DE PLANTÃO, COM VALOR MÁXIMO GLOBAL DE R\$ 101.010,00 (CENTO E UM MIL E DEZ REAIS). Entrega e abertura dos Envelopes: 06/10/2011 às 09h00min.  
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone (0\*\*46)3544-1344.  
ENEAS MARQUES, 23 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
VALMOR VANDERLINDE  
Prefeito Municipal

EDER ROMANI  
PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2011

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através da portaria No. 2286/2011,  
HOMOLOGO:  
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da licitação modalidade Dispensa de Licitação numero 35/2011, o participante:

Vencedores

Fornecedor Itens  
SERIBANDI COMERCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA 00001  
R\$ 3.740,00 (TRES MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)  
Enéas Marques/PR, 23 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
VALMOR VANDERLINDE  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS N 33/2011  
Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através da portaria No. 2286/2011,  
HOMOLOGO:  
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor, objeto da licitação modalidade Convite p/ Compras e Serviços numero 33/2011, o(s) participante(s):

Vencedores

Fornecedor Itens  
QUIMIOLAB COM.PROD. DE LABORATORIO LTDA 00001-00002-00003-00004  
R\$ 18.222,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)  
Enéas Marques/PR, 23 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
VALMOR VANDERLINDE  
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO OS PAGOS  
CNPJ Nº 77.610.392/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores Associados do Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária, na forma disposta pelos Artigos 19 e 20, suas alíneas e parágrafos do Estatuto Social, que será realizada no dia 05 (Cinco) de Outubro de 2011 (Dois Mil e Onze), às 19:30hs (Dezenove Horas e Trinta Minutos) em primeira chamada com 2/3 (Dois terços) dos associados ou as 20:30hs (Vinte Horas e Trinta Minutos) com qualquer número de Associados, na sede social localizada à Rua Maringá, 922, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

- A) Alteração do Estatuto Social.
- B) Venda do Caminhão boateiro.
- C) Assuntos Gerais.

Francisco Beltrão, 23 de Setembro de 2011  
EDENIR HONOFRE KLOCHINSKI  
PATRÃO

**Prefeitura Municipal de Salto do Lontra**

DECRETO Nº 283/2011

SÚMULA: Decreta Luto Oficial no Município de Salto do Lontra, e dá outras providências. LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2011, em face do falecimento do Senhor ARTEMÍNIO BRUSTOLIN, Ex-Vereador do Município de Salto do Lontra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
LUIZ CARLOS GOTARDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2011.

SÚMULA: - Designa o Servidor Municipal AVELINO BATISTA, 40hrs, e dá outras providências.  
LUIZ CARLOS GOTARDI, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no

uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 01 de setembro de 2011, AVELINO BATISTA, brasileiro, maior, casado portadora do RG nº 7.286.770-0 SSP - PR e do CPF nº 825.713.099-00, Servidor Municipal ocupante do Cargo de Vigiante do quadro efetivo, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, departamento de Urbanismo, admitido em 02/05/2007, para desempenhar suas Funções na Delegacia de Polícia Civil de Salto do Lontra

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de setembro de 2011.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 20 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
LUIZ CARLOS GOTARDI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

LEI Nº 3866/2011  
23.09.11

Autoriza o Executivo Municipal incluir ação na Lei nº. 3656/2009 PPA - Plano Plurianual, período 2010 a 2013 na Lei nº. 3742/2010 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e proceder à abertura de crédito adicional especial na Lei nº. 3770/2010 LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar ações no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 3656/2009 de 02/12/2009, no valor de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), no Anexo I - Metas e Prioridades de 2010 a 2013, nos seguintes programas

PROGRAMA: 1301 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL - Código: 004

Nome da Ação	2010	2011	2012	2013
Construção e Ampliação de Espaços Culturais	-	1.150.000,00	-	-

Descrição: 3 - Construção de Casa de Cultura Cidade Norte, composto de um anfiteatro com auditório para 450 pessoas, na Rua Califórnia, Bairro Jardim Virginia.

Função: 13 ; Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Órgão: Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 005 - Departamento de Cultura

PROGRAMA: 1501 - URBANIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO - Código: 002

Nome da Ação	2010	2011	2012	2013
Programa Andar Seguro	-	2.000.000,00	-	-

Descrição: ...Revitalização e ampliação das Avenidas Atilio Fontana e Antonio Silvio Barbieri, com construção de área para pedestres e ciclovias.

Função: 15 ; Subfunção: 452 - Serviços Urbanos  
Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo  
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento Urbano

PROGRAMA: 1501 - URBANIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO - Código: 003

Nome da Ação	2010	2011	2012	2013
Pavimentação Urbana	-	2.000.000,00	-	-

Descrição: ...Asfalto para vias urbanas.

Função: 15 ; Subfunção: 452 - Serviços Urbanos  
Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo  
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento Urbano

PROGRAMA: 1501 - URBANIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO - Código: 006

Nome da Ação	2010	2011	2012	2013
Construir pontes, galerias e canalizar córregos.	-	2.000.000,00	-	-

Descrição: ...Construção de uma ponte sobre o Rio Marrecas na área urbana, situada na rua João Pessoa.

Função: 15 ; Subfunção: 451 - Infra estrutura urbana  
Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo  
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento Urbano

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 3742/2010 de 23/06/2010, no valor de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), para o exercício de 2011 - Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal:  
Órgão: Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 005 - Departamento de Cultura - código 004

Ação	Descrição	2011
Construção e Ampliação de Espaços Culturais	Construção de Casa de Cultura Cidade Norte, composto de um anfiteatro com auditório para 450 pessoas, na rua Califórnia, Bairro Jardim Virginia.	1.150.000,00
Recursos de Crédito	Operação	de 1.150.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo  
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento Urbano - código 002

Ação	Descrição	2011
Programa Andar Seguro	Revitalização e ampliação das Avenidas Atilio Fontana e Antonio Silvio Barbieri, com construção de área para pedestres e ciclovias.	2.000.000,00
Recursos de Crédito	Operação	de 2.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo  
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento Urbano - código 003

Ação	Descrição	2011
Pavimentação Urbana	Asfalto para vias urbanas	2.000.000,00
Recursos de Crédito	Operação	de 2.000.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Urbanismo  
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento Urbano - código 006

Ação	Descrição	2011
Construir pontes, galerias e canalizar córregos.	Construção de uma ponte sobre o Rio Marrecas na área urbana, situada na rua João Pessoa.	2.000.000,00
Recursos de Crédito	Operação	de 2.000.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), destinados ao cumprimento do objeto desta Lei, nas seguintes dotações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

LEI Nº 3867/2011  
23.09.2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2011, no valor de R\$ 16.874,98 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), objetivando restituição de convênio, na seguinte dotação:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
002	Departamento de Meio Ambiente		
18.452.1801.2.078	Manutenção da Coleta de Lixo	31703	11.168,88
3.3.20.93.00 - 4195	Indenizações e Restituições	01511	5.706,10
3.3.20.93.00 - 4195	Indenizações e Restituições	01511	5.706,10
<b>Total do Crédito Especial</b>			<b>16.874,98</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão cancelados os recursos conforme especificação a seguir:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
002	Departamento de Meio Ambiente		
18.452.1801.2.078	Manutenção da Coleta de Lixo		
4.4.90.52.00 - 4230	Equipamentos e Material Permanente	31703	9.464,90
4.4.90.52.00 - 4230	Equipamentos e Material Permanente	01511	5.706,10
<b>Total do Cancelamento</b>			<b>15.171,00</b>

E, o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2011 na seguinte alínea de receita 1.3.2.5.01.99.12.00 - Rendimentos FUNASA COLETOR RESÍDUOS SÓLIDOS, no valor de R\$ 1.703,98 (um mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 23 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3868/2011  
23.09.11

Institui a Semana do Empreendedor e o dia do Jovem Empreendedor no Município de Francisco Beltrão - PR e dá outras providências.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Francisco Beltrão a Semana do Empreendedor, a ser comemorada anualmente entre os dias 10 e 20 do mês de Dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Beltrão - Pr.

Parágrafo Único. A Semana do Empreendedor deverá priorizar atividades que incentivem a prática empreendedora, tais como: palestras, seminários, feiras de inovações, reuniões, oficinas de trabalhos, mostras científicas e demais eventos que promovam a difusão do espírito empreendedor e fortaleçam ações de entidades do Município.

Art. 2º - Institui, no âmbito municipal, o dia 14 de dezembro como o dia do Jovem Empreendedor, passando a constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Na segunda-feira que antecede a data referida no artigo anterior, será entregue, em Sessão Ordinária, com caráter Solene, o Troféu Jovem Empreendedor.

I - Cada Vereador poderá indicar um jovem com idade entre 16 a 35 anos, que tenha se destacado no último ano por atitudes empreendedoras, através do envolvimento comunitário e desempenho destacado em sua atividade empresarial qual seja na indústria, comércio, serviços, cultura ou turismo;

II - A indicação deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da data referida no art. 2º.

Art. 4º - A divulgação oficial do empreendedorismo terá por objetivo:

I - Destacar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;

II - Promover a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;

III - Demonstrar a capacidade de aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado;

IV - Demonstrar à sociedade a capacidade do jovem para gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo o empenho, espírito arrojado e inovador do jovem empreendedor, inclusive como forma de incentivo a outros jovens.

Art. 5º - As Secretarias de Indústria e Comércio e de Educação ficam autorizadas a dispor de dotação orçamentária para a Semana de Incentivo ao Empreendedor de Francisco Beltrão, podendo organizá-la em parceria com entidades municipais e regionais, vinculadas ao desenvolvimento e o fomento do empreendedorismo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3869/2011  
23.09.11

Cria a lei de tombamento histórico, reconhecimento, conservação e preservação da edificação e acervo permanente do MUSEU DA COLONIZAÇÃO, localizado na Av. União da Vitória no Parque de Exposições JAYME CANET JUNIOR.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Lei Municipal que disciplina o tombamento histórico do Museu da Colonização e do acervo constituído, localizado no Parque de Exposições Jayme Canet Junior como um BEM de grande representatividade no aspecto arquitetônico cultural, social e histórico do Município.

Art. 2º - Fica o Museu da Colonização reconhecido como um BEM Cultural de interesse do Município para fins históricos de resguardar a memória da Comunidade.

Parágrafo Único - O presente bem, reconhecido para resgate de cultura e memória, deverá manter sua arquitetura original, mantendo o acervo cadastrado, sua história e procedência.

Art. 3º - Anualmente, ou sempre que se fizer necessário a Administração Pública procederá vistoria do BEM tutelado para apurar, se imprescindível for, que se proceda a conservação, segurança da edificação e a manutenção das peças da exposição permanente, visando manter as características originais.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida qualquer mudança na estrutura e detalhes do Museu da Colonização, para que seja mantida a integralidade original da edificação, bem como fica também proibido a remoção ou transferência do acervo permanente.

Art. 5º - Qualquer obra que venha a ser edificada nas proximidades, deverá respeitar o BEM tutelado, no sentido de dificultar ou ocultar a visibilidade do monumento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 216/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil VANIOS CARLOS BIHEL, CREA-PR 26.006/D, para acompanhar e fiscalizar a execução das seguintes obras:

1) muro estruturado para sustentação de aterro, na rua Mandaguari, objeto do processo licitatório - Carta Convite nº 189/2011;

2) terraplenagem do lote nº 19-A-1 da gleba 01-FB, objeto do processo licitatório - Carta Convite nº 187/2011.

Parágrafo Único - O fiscal ora designado deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 218/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições do Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331/2001

RESOLVE

CREENCIAR a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como AUTORIDADE SANITÁRIA no Município de Francisco Beltrão:

NOME DO SERVIDOR CARGO  
01. Nerly Schmolli Di Dmenico Agente de Saúde  
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 423/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2633/97

DECRETA

Fica nomeada, CLORIS DO ROCIO BARRETO DOS SANTOS, RG nº 5.466.958-5, para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Manutenção da Casa Apoio - símbolo 11-C, a partir de 15 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 427/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais e considerando a aprovação no Concurso Público objeto do Edital nº 078/2010, bem como a convocação feita através do Edital nº 132/2011

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a candidata ROSELAINE ANDRESSA SOUZA, RG nº 95907148, para o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - nível 01, em caráter probatório, a partir de 21 de setembro de 2011.

Art. 2º - A candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para tomar posse e assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser considerada tacitamente desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 428/2011

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - DELEGAR aos servidores:

1) ANTONIO PEDROM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

2) DALCY SALTATI - DIRETOR DO DEPTO DE INFORMAÇÃO PESQUISA E PLENALIA-MENTO;

3) CLEBER FONTANA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

a função de firmar as CERTIDÕES para fins de licenciamento ambiental e documentos relativos ao parcelamento de solo exigidas pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e outros órgãos afins.

Parágrafo Único - os referidos documentos poderão ser firmados pelos designados em conjunto ou individualmente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 429/2011

23.09.11

Abre crédito adicional especial na Lei nº. 3770/2010 LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal nº 3866/2011, de 23.09.11

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

005 - Departamento de Cultura

13.392.1301.1.005 - Construção e Ampliação de Espaços Culturais

4.4.90.51.00 - 2010 Obras e Instalações 41806 | 1.150.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

002 - Departamento de Planejamento Urbano

15.452.1501.2.068 - Programa Andar Seguro

4.4.90.51.00 - 3910 Obras e Instalações 41806 | 2.000.000,00

15.452.1501.1.008 - Pavimentação Urbana

4.4.90.51.00 - 3910 Obras e Instalações 41806 | 2.000.000,00

15.451.1501.2.016 - Construir pontes, galerias e canalizar córregos

4.4.90.51.00 - 3910 Obras e Instalações 41806 | 2.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora aberto serão utilizados os recursos oriundos de Operação de Crédito/Paraná Cidade - Fonte 41606 no valor de R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 430/2011

23.09.2011

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal nº 3867/2011

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2011, no valor de R\$ 16.874,98 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), objetivando restituição de convênio, na seguinte dotação:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

002 - Departamento de Meio Ambiente

18.452.1801.2.078 Manutenção da Coleta de Lixo

3.3.20.93.00 - 4195 Indenizações e Restituições 31703 11.168,88

3.3.20.93.00 - 4195 Indenizações e Restituições 01511 5.706,10

**Total do Crédito Especial** ..... **16.874,98**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial ora aberto, serão cancelados os recursos conforme especificação a seguir:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

002 - Departamento de Meio Ambiente

18.452.1801.2.078 Manutenção da Coleta de Lixo

4.4.90.52.00 - 4230 Equipamentos e Material Permanente 31703 9.464,90

4.4.90.52.00 - 4230 Equipamentos e Material Permanente 01511 5.706,10

**Total do Cancelamento** ..... **15.171,00**

E, o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2011 na seguinte alínea de receita 1.3.2.5.01.99.12.00 - Rendimentos FUNASA COLETOR RESÍDUOS SÓLIDOS, no valor de R\$ 1.703,98 (um mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 23 de setembro de 2011.

WILMAR REICHEMBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GASPARI & SOUZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

ESPECIE: Contrato nº 583/2009 - TOMADA DE PREÇOS nº 024/2009.

OBJETO: Construção do setor agropecuário do Parque de Exposições Jayme Canet Junior - 1ª etapa - recinto de leilões de animais, com área de 1.290,87m2, no município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO:

1 - De acordo com contido no requerimento protocolado sob o número 4715/2011, de 19 de julho de 2011, a CONTRATADA executará, além do

previsto no contrato original, serviços no valor de R\$ R\$ 86.773,28 (oitenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

2 - Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 26 de dezembro 2011.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADELSON MATHIAS & CIA LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 755/2011 - Carta Convite nº 178/2011.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para utilização no Encontro Municipal de Grupos de Idosos da cidade e do interior.

PRAZO: 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 872,50 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

001110	06.005.08.241.08012-019	0.1.00.000000	33903.0.0.0.00
--------	-------------------------	---------------	----------------

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2011.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANA PAULA CADORE BERTE - ME.

ESPECIE: Contrato nº 756/2011 - Carta Convite nº 178/2011.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para utilização no Encontro Municipal de Grupos de Idosos da cidade e do interior.

PRAZO: 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 13.049,40 (treze mil e quatrocentos e nove reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

001110	06.005.08.241.08012-019	0.1.00.000000	33903.0.0.0.00
--------	-------------------------	---------------	----------------

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2011.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 149/2011, de 28 de junho de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado da avaliação final:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada, para a prestação de serviços de estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna e supervisão de execução externa, de ações de publicidade e propaganda destinadas à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME 10 (dez) pontos, FMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME 7,35 (sete vírgula trinta e cinco) pontos, OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA 3,93 (três vírgula noventa e três) pontos.

DATA: 23 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA  
01/2011 à 08/2011  
\*\*\* RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.868.000,00	13.861.485,00	2.296.867,47	16,57	9.038.142,09	65,20	4.823.342,91
RECEITAS CORRENTES	12.798.000,00	12.957.000,00	2.038.417,47	15,73	8.513.000,07	65,70	4.443.999,93
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	440.000,00	440.000,00	67.332,65	15,30	266.333,04	60,53	173.666,96
Impostos	393.642,50	393.642,50	66.827,74	17,00	242.335,96	61,56	151.306,54
Taxas	34.492,50	34.492,50	404,91	1,17	23.997,08	69,57	10.495,42
Contribuição de Melhoria	11.865,00	11.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.865,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.000,00	149.000,00	15.986,72	10,73	60.619,39	40,88	88.380,61
Contribuições Sociais	69.200,00	69.200,00	11.726,77	16,95	31.215,55	45,11	37.984,45
Contribuições Econômicas	79.800,00	79.800,00	4.259,95	5,34	29.403,84	36,85	50.396,16
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00	90.000,00	20.893,20	23,21	72.120,06	80,13	17.879,94
Receitas Imobiliárias	11.550,00	11.550,00	96,00	0,83	1.694,83	14,67	9.855,17
Receitas de Valores Mobiliários	73.450,00	78.450,00	20.797,20	28,51	70.425,23	89,77	8.024,77
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	45,64	0,00	193,29	0,00	-193,29
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	45,64	0,00	193,29	0,00	-193,29
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.080.000,00	12.234.000,00	1.930.672,58	15,78	8.093.544,05	66,16	4.140.455,95
Transferências Intergovernamentais	11.957.150,00	11.957.150,00	1.874.808,95	15,68	7.857.868,70	65,72	4.089.281,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	110.250,00	264.250,00	53.801,13	20,36	230.102,26	87,08	34.147,74
Transferências para o Combate à Fome	12.600,00	12.600,00	2.062,50	16,37	5.573,09	44,23	7.026,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.000,00	44.000,00	3.486,88	7,92	20.190,24	45,89	23.809,76
Multas e Juros de Mora	9.009,00	9.009,00	541,11	6,01	4.148,56	46,05	4.860,44
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	578,87	0,00	2.947,09	0,00	-2.947,09
Receita da Dívida Ativa	34.991,00	34.991,00	2.311,15	6,60	12.652,03	36,16	22.338,97
Receitas Diversas	0,00	0,00	55,55	0,00	442,56	0,00	-442,56
(-) Deduções das Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	70.000,00	904.485,00	258.450,00	28,57	525.142,02	58,98	379.342,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	109.060,00	110.950,00	101,73	110.950,00	101,73	-1.890,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	70.000,00	109.060,00	110.950,00	101,73	110.950,00	101,73	-1.890,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	795.425,00	147.500,00	18,54	414.192,02	52,07	381.232,98
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	795.425,00	147.500,00	18,54	414.192,02	52,07	381.232,98
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. de Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	12.868.000,00	13.861.485,00	2.296.867,47	16,57	9.038.142,09	65,20	4.823.342,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV+V)	12.868.000,00	13.861.485,00	2.296.867,47	16,57	9.038.142,09	65,20	4.823.342,91
DEFICIT (VI)	0,00	143.796,22	407.166,54	283,18	0,00	0,00	143.796,22
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.868.000,00	14.005.281,22	2.704.034,01	19,31	9.038.142,09	64,53	4.967.139,13
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	852.672,22	0,00	0,00
Reabertura de Crédito Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERC. ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00	852.672,22	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j/i)	Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.159.124,00	1.846.157,22	14.005.281,22	2.704.034,01	8.754.146,38	2.562.382,33	8.343.735,90	59,58	5.681.545,32
DESPESAS CORRENTES	11.075.894,00	475.136,72	11.550.820,72	1.853.172,75	7.412.007,86	1.876.482,07	7.278.607,28	63,01	4.272.213,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.669.998,09	94.305,99	5.764.304,08	926.862,73	3.648.041,51	926.862,73	3.648.041,51	63,29	2.116.262,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	0,00	120.000,00	14.595,08	61.077,24	14.595,08	51.077,24	50,90	58.922,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.285.685,91	380.830,73	5.666.516,64	911.714,94	3.702.889,11	935.024,26	3.569.488,53	62,99	2.097.028,11
DESPESAS DE CAPITAL	957.440,00	1.371.020,50	2.328.460,50	850.861,26	1.342.138,52	685.900,26	1.065.128,62	45,74	1.263.331,88
INVESTIMENTOS	888.940,00	1.371.020,50	2.059.960,50	824.037,10	1.232.766,24	659.076,10	955.756,34	46,40	1.104.204,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	268.500,00	0,00	268.500,00	26.824,16	109.372,28	26.824,16	109.372,28	40,73	159.127,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	126.000,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
RESERVA DO PPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	12.159.124,00	1.846.157,22	14.005.281,22	2.704.034,01	8.754.146,38	2.562.382,33	8.343.735,90	59,58	5.681.545,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + X)	12.159.124,00	1.846.157,22	14.005.281,22	2.704.034,01	8.754.146,38	2.562.382,33	8.343.735,90	59,58	5.681.545,32
SUPERÁVIT (XIII)	708.876,00	1.846.157,22	14.005.281,22	2.704.034,01	283.995,71	0,00	694.406,19	0,00	-694.406,19
TOTAL (XIV) = (XIII + XII)	12.868.000,00	1.846.157,22	14.005.281,22	2.704.034,01	9.038.142,09	2.562.382,33	9.038.142,09	64,53	4.967.139,13

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

\*\*\* RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

RS

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA  
01/2011 à 08/2011  
\*\*\* RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Fundo dos Direitos da Criança e Adolescência  
Prefeitura Municipal de Eneas Marques  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
4º Bimestre - Julho e Agosto/2011

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')							R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a executar (a-b)
			No Bim.	Até o Bim.	No Bim.	Até	

## Prefeitura Municipal de Eneas Marques

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
01/2011 à 8/2011

\*\*\* RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				Saldo a Liquidar (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>12.159.124,00</b>	<b>14.005.281,22</b>	<b>2.704.034,01</b>	<b>8.754.146,38</b>	<b>2.562.382,33</b>	<b>8.343.735,90</b>	<b>100,00</b>	<b>59,58</b>	<b>5.661.545,32</b>
Administração	1.785.200,00	2.025.887,15	367.665,21	1.394.349,84	375.937,97	1.362.062,70	16,56	68,22	643.824,45
Administração Financeira	315.000,00	310.000,00	38.129,36	163.120,12	38.129,36	163.120,12	1,96	52,62	146.879,88
Administração Geral	1.470.200,00	1.715.887,15	329.535,86	1.231.229,72	337.808,62	1.218.942,58	14,61	71,04	496.944,57
Assistência Social	401.100,00	846.733,86	94.555,32	361.872,44	100.905,32	342.822,44	4,11	53,01	303.911,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	63.000,00	155.000,00	12.322,82	65.765,22	12.322,82	65.765,22	0,79	42,43	89.234,78
Assistência Comunitária	338.100,00	491.733,86	82.232,50	296.107,22	88.582,50	277.057,22	3,32	56,34	214.676,64
Saúde	2.505.064,37	3.155.432,32	620.467,08	1.983.608,80	620.347,08	1.983.488,80	23,77	62,86	1.171.943,52
Atenção Básica	2.505.064,37	2.673.693,38	443.011,47	1.806.153,19	442.891,47	1.806.033,19	21,65	67,55	867.860,19
Saneamento Básico Rural	0,00	481.738,94	177.455,61	177.455,61	177.455,61	177.455,61	2,13	36,84	304.283,33
Educação	3.149.315,83	3.014.639,74	414.555,83	1.718.575,68	424.532,39	1.617.802,24	19,39	53,66	1.396.837,50
Educação Especial	25.200,00	33.200,00	8.000,00	33.200,00	6.350,00	15.800,00	0,19	47,59	17.400,00
Ensino Fundamental	3.124.115,83	2.981.439,74	406.555,83	1.685.375,68	418.182,39	1.602.002,24	19,20	53,73	1.379.437,50
Cultura	105.000,00	64.000,00	7.428,75	29.856,93	7.428,75	29.856,93	0,36	46,65	34.143,07
Difusão Cultural	105.000,00	64.000,00	7.428,75	29.856,93	7.428,75	29.856,93	0,36	46,65	34.143,07
Urbanismo	861.420,00	970.200,63	107.561,21	458.337,38	107.561,21	458.337,38	5,49	47,24	511.863,25
Serviços Urbanos	777.420,00	812.750,63	107.561,21	458.337,38	107.561,21	458.337,38	5,49	56,39	354.413,25
Habitação	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Saneamento	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	152.250,00	147.250,00	16.073,62	80.613,87	16.073,62	80.613,87	0,97	54,75	66.636,13
Preservação e Conservação Ambiental	152.250,00	147.250,00	16.073,62	80.613,87	16.073,62	80.613,87	0,97	54,75	66.636,13
Ciência e Tecnologia	63.000,00	68.000,00	15.711,74	55.935,20	15.711,74	55.935,20	0,67	82,26	12.064,80
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	63.000,00	68.000,00	15.711,74	55.935,20	15.711,74	55.935,20	0,67	82,26	12.064,80
Agricultura	885.024,00	1.050.774,00	388.619,49	709.195,25	165.709,59	486.286,35	5,83	46,28	564.487,65
Extensão Rural	885.024,00	1.050.774,00	388.619,49	709.195,25	165.709,59	486.286,35	5,83	46,28	564.487,65
Indústria	62.500,00	165.706,15	16.905,27	128.377,05	49.454,17	128.377,05	1,54	77,47	37.329,10
Promoção Industrial	62.500,00	165.706,15	16.905,27	128.377,05	49.454,17	128.377,05	1,54	77,47	37.329,10
Energia	147.000,00	148.548,37	9.383,18	43.298,40	9.383,18	43.298,40	0,52	29,15	105.249,97
Conservação de Energia	147.000,00	148.548,37	9.383,18	43.298,40	9.383,18	43.298,40	0,52	40,64	63.249,97
Transporte	1.254.750,00	1.794.785,00	554.044,19	1.496.846,69	578.274,19	1.441.576,69	17,28	80,32	353.208,31
Transporte Rodoviário	1.254.750,00	1.794.785,00	554.044,19	1.496.846,69	578.274,19	1.441.576,69	17,28	80,32	353.208,31
Desporto e Lazer	231.000,00	228.324,00	49.643,88	122.828,33	49.643,88	122.828,33	1,47	53,80	105.495,67
Desporto Comunitário	231.000,00	228.324,00	49.643,88	122.828,33	49.643,88	122.828,33	1,47	53,80	105.495,67
Encargos Especiais	388.500,00	388.500,00	41.419,24	170.449,52	41.419,24	170.449,52	2,04	43,87	218.050,48
Serviço da Dívida Interna	388.500,00	388.500,00	41.419,24	170.449,52	41.419,24	170.449,52	2,04	43,87	218.050,48
Reserva de Contingência	128.000,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>12.159.124,00</b>	<b>14.005.281,22</b>	<b>2.704.034,01</b>	<b>8.754.146,38</b>	<b>2.562.382,33</b>	<b>8.343.735,90</b>	<b>100,00</b>	<b>59,58</b>	<b>5.661.545,32</b>

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
01/2011 à 08/2011

\*\*\* RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

ADCT, Art 77 - Anexo XVI

R\$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o 04º bimestre (b)	% (b/a) * 100
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)</b>	<b>11.863.755,75</b>	<b>11.863.755,75</b>	<b>6.102.294,19</b>	<b>68,18</b>
Impostos Líquidos	393.642,50	393.642,50	242.335,96	61,56
Impostos	393.642,50	393.642,50	242.335,96	61,56
(-) Deduções da Receita de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos Líquidos	41.774,00	41.774,00	11.277,79	27,00
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	41.774,00	41.774,00	11.277,79	27,00
(-) Deduções da Receita de Multas, Juros e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.448.339,25	11.448.339,25	7.848.960,44	68,56
Da União	5.334.609,25	5.334.609,25	4.003.247,94	75,04
Do Estado	6.113.730,00	6.113.730,00	3.845.432,50	62,90
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	<b>659.400,00</b>	<b>659.400,00</b>	<b>643.886,83</b>	<b>77,33</b>
Do Estado para o Município	617.400,00	790.650,00	622.866,83	78,78
Demais Municípios para o Município	42.000,00	42.000,00	21.000,00	50,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS	<b>2.659.844,25</b>	<b>3.480.079,25</b>	<b>1.861.696,47</b>	<b>53,50</b>
Outras Receitas Orçamentárias	2.659.844,25	3.480.079,25	1.861.696,47	53,50
(-) Deduções de Outras Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	<b>2.335.000,00</b>	<b>2.335.000,00</b>	<b>1.569.735,40</b>	<b>67,23</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.968.000,00</b>	<b>13.961.485,00</b>	<b>9.038.142,09</b>	<b>65,20</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	
			até o 04º bimestre (d)	% (d/c) * 100
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.490.064,37</b>	<b>2.534.220,07</b>	<b>1.676.653,19</b>	<b>66,16</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.398.024,78	1.377.831,01	918.467,04	66,52
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.091.039,59	1.156.389,06	760.186,15	65,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.000,00</b>	<b>139.473,31</b>	<b>129.500,00</b>	<b>92,85</b>
Investimentos	15.000,00	139.473,31	129.500,00	92,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>2.505.064,37</b>	<b>2.673.693,38</b>	<b>1.806.153,19</b>	<b>67,55</b>

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			até o 04º bimestre (e)	% (e/f) * 100
<b>DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)</b>	<b>2.505.064,37</b>	<b>2.673.693,38</b>	<b>1.806.153,19</b>	<b>67,55</b>
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	<b>690.397,50</b>	<b>894.220,28</b>	<b>428.035,45</b>	<b>23,70</b>
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	618.397,50	623.682,23	378.919,53	29,87
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	42.000,00	70.538,05	51.115,93	2,83
(-) RESTOS A PAGAR INSCR. NO EXERC. SEM DISPONIB. FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)</b>	<b>1.844.666,87</b>	<b>1.979.473,10</b>	<b>1.378.117,73</b>	<b>78,30</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2011 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL -% [(VI - V) / I]

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			até o 04º bimestre (g)	% (g/h) * 100
<b>Atenção Básica</b>	<b>2.505.064,37</b>	<b>2.673.693,38</b>	<b>1.806.153,19</b>	<b>67,55</b>
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	481.738,94	177.455,61	36,84
<b>TOTAL</b>	<b>2.505.064,37</b>	<b>3.155.432,32</b>	<b>1.983.608,80</b>	<b>62,86</b>

AJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	
Dedução das despesas consideradas para fins do limite constitucional, face a contabilização indevida em Saúde	1.799,19
Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variável Patrimonial	0,00
Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	4.806,23
<b>DESPESAS LÍQUIDAS PARA FINS DO LIMITE</b>	<b>1.371.512,31</b>
<b>ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)</b>	<b>18,93</b>

## Prefeitura Municipal de Vitorino

LEI Nº 1155/2011 DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS E DA GESTÃO MUNICIPAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE VITORINO - PR

SUMÁRIO

TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I  
DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO II  
DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH

SEÇÃO III  
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO IV  
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA

TÍTULO II  
DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I  
DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO II  
DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

## Prefeitura Municipal de Vitorino

V.detalhamento da situação do FMMA.

### SEÇÃO II

#### DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH

Art.7º O PMRH terá por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos.

Art.8º A cada quatro anos, no início de cada novo mandato, até 30 de junho, a SEDEMA providenciará a revisão e, após a aprovação do CMMA, encaminhará o Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH ao Executivo Municipal.

§ 1º. Para atender ao disposto neste Artigo a SEDEMA, a critério do CMMA, utilizará recursos do FMMA.

§ 2º. O PMRH abrangerá o período que vai do início do 2º ano de mandato do Executivo, até o final do 1º ano do mandato seguinte.

Art.9º Do PMRH deverão constar, obrigatoriamente:

- I.diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II.análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III.balanco entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV.metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V.medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI.responsabilidade para a execução das medidas, programas e projetos;

VII.cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associada às medidas, programas e projetos;

VIII.prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX.propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Em suas proposições, o PMRH levará em consideração as propostas constantes do Plano de Bacias, elaborado sob a responsabilidade dos Comitês das Bacias Hidrográficas, naquilo que couber.

### SEÇÃO III

#### DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.10 Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biológicos; a Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar-se aos Comitês de Gestão de Bacias Hidrográficas visando, particularmente, à implantação de um Programa de Educação Ambiental fundamentado em cinco subprogramas:

- I.Formação de Agentes Locais de Sustentabilidade;
- II.Centros de Referência em Educação Ambiental;
- III.Redes de Comunicação;
- IV.Produção e Disseminação de Material de Apoio; e
- V.Apoio a Processos Organizacionais de Planejamento e Gestão.

Art.11 Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Escolar Municipal.

§ 1º. A Educação Ambiental deverá integrar-se ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e legislação específica.

§ 2º. Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitadas a autonomia da escola.

Art.12 O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta lei.

Art.13 Será estabelecido prazo para que as secretarias municipais envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental.

### SEÇÃO IV

#### DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA

Art.14 Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

- I.o aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;
- II.a modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;
- III.a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

IV.o apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes desta lei;

V.o financiamento de programas constantes do PMRH.

### TÍTULO II

#### DARECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.15 Todas as normas estabelecidas neste Título II aplicam-se à totalidade do território do Município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural, respeitado o Plano Diretor Municipal e legislação dele decorrente.

Art.16 A gestão dos recursos hídricos tomará por base as seguintes questões:

- I.Zoneamento e índices urbanísticos;
- II.Parcelamento e ocupação do solo urbano e rural;
- III.Infra-estrutura sanitária;
- IV.Controle do escoamento superficial das águas pluviais;
- V.Controle do uso da água no Município.
- VI.Infra-estrutura viária.

### CAPÍTULO I

#### DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

Art.17 Todo projeto de parcelamento do solo deve, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Art.18 Os caminhos naturais de escoamento das águas deverão ser preservados por meio de canais a céu aberto.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério da SEDEMA e mediante autorização do CMMA, poderão ser utilizadas galerias tubulares para escoamento das águas naturais ou pluviais.

Art.19 Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 45%, salvo se forem atendidas exigências formuladas pela SEDEMA, em cada caso específico.

Art.20 Fica proibido o parcelamento do solo em terrenos alagadiços.

Art.21 Nas áreas marginais aos cursos d'água com largura inferior a 10m, numa largura de 30 metros ver resolução CONAMA 302 e 303/02, contados a partir do nível máximo atingido pelas águas, atualmente ocupadas por construções, fica proibido qualquer tipo de ampliação ou obra nova, mesmo em lotes de parcelamentos já implantados, salvo casos de interesse público e social.

Art.22 Os parcelamentos do solo que incorporem mata nativas primárias ou secundárias, existentes ou em estágio médio ou avançado de regeneração, deverão observar diretrizes específicas para a preservação de áreas protegidas.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art.23 Fica proibida a implantação de qualquer tipo de empreendimento que venha a provocar aumento do fluxo natural das águas pluviais.

Art.24 O parcelador do solo urbano fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo a especificações da Prefeitura, de forma a cumprir o disposto no artigo anterior.

Art.25 As condições de absorção de parte das águas pluviais, precipitadas no lote ou terreno urbano ainda não ocupado, deverão ser, obrigatoriamente, preservadas após a ocupação, pela manutenção de, pelo menos, 10% da área do lote ou terreno, vegetada e livre de construção ou pavimentação.

§ 1º. Para os lotes já ocupados, em áreas a serem definidas pela Prefeitura, o Executivo poderá criar incentivos fiscais com o objetivo de estimular os respectivos proprietários a instalar, nos citados lotes, estruturas destinadas à infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais nele precipitadas, como áreas vegetadas e/ou cisternas e/ou sumidouros, segundo orientação da SEDEMA.

§ 2º. As taxas máximas de ocupação em cada área do município deverão ser definidas pela Lei de Zoneamento.

Art.26 É obrigatória a preservação das árvores nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação.

Art.27 As águas pluviais precipitadas em propriedade rural, não poderão ser conduzidas para as estradas públicas.

Art.28 As águas pluviais precipitadas nas estradas públicas deverão ser conduzidas para as propriedades rurais, disciplinadas pelas normas de Micro Bacias, respeitando o Decreto Nº. 24.643, de 10 de julho de 1934.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, a Prefeitura executará os procedimentos técnicos necessários de recepção e administração das águas conduzidas.

### TÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.29 O Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos é estruturado com base nos seguintes elementos:

- I.Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA;
- II.Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- III.Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA.

### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SEDEMA

Art.30 Para a consecução dos objetivos desta lei, o Executivo atribuirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, sem prejuízo as suas atuais atribuições, o disposto a seguir:

I.planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais e os usos dos recursos hídricos em todo o território do Município;

II.estabelecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

III.formular procedimentos, normas técnicas e padrões de preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em obediência ao que dispõem as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes;

IV.fiscalizar as atividades sócio-econômicas que interferem com o meio ambiente e com os recursos hídricos, autuando os infratores que desrespeitarem o disposto nesta lei;

V.apoiar técnica e administrativamente o CMMA;

VI.fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do CMMA;

VII.exigir a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como relatório de impacto ambiental, para todos os casos previstos nas legislações federal e estadual pertinentes e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança instituído pela Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

VIII.prestar colaboração técnica às análises dos estudos de impacto ambiental e aos planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do CMMA;

IX.promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

X.determinar a realização de avaliação em empresas e entidades consideradas poluidoras dos recursos hídricos ou suspeitas de desrespeitarem o disposto nesta lei;

XI.elaborar o PMRH a cada quatro anos e submetê-lo à aprovação do CMMA;

XII.elaborar, até 30 de abril de cada ano, a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, submetendo-a à avaliação do CMMA.

Art.31 No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes credenciados da SEDEMA a entrada em estabelecimentos empresariais, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário.

Parágrafo Único - São agentes credenciados da SEDEMA os técnicos portadores de carteira específica de identificação.

Art.32 Os recursos necessários ao perfeito funcionamento da SEDEMA deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SMIA

Art.33 Compete à SEDEMA criar, coordenar e manter atualizado, um Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, destinado a acompanhar a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos e garantir sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação dos recursos hídricos dentro do Município.

Parágrafo Único - O SMIA deverá integrar-se com os sistemas nacional e estadual de informações sobre recursos hídricos.

Art.34 Integram o SMIA: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.

Art.35 Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer à SEDEMA, os dados e informações necessários ao SMIA.

Art.36 A SEDEMA publicará, periodicamente, as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

Art.37 O SMIA reunirá informações sobre:

I.cadastro e endereços eletrônicos dos órgãos federais e estaduais que geram e processam informações relativas aos recursos hídricos localizados no Município;

II.cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;

III.cadastro dos lançamentos de águas servidas;

IV.identificação e delimitação dos locais sujeitos a inundações;

V.identificação e delimitação das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos;

VI.localização das erosões urbanas e rurais;

VII.localização dos processos de assoreamento;

VIII.planta do zoneamento do território municipal, com a identificação dos usos do solo urbano e rural;

IX.situação das diversas áreas que compõem o zoneamento municipal;

X.receitas e despesas do FMMA;

XI.doenças de veiculação hídrica e decorrentes de contaminação ambiental.

### TÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.38 Constitui infração administrativa, por efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art.39 Constitui, ainda, infração à presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art.40 Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I.advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II.multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 10 Unidades de Referência do Município caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III.multa simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 25,00 Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;

IV.embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura;

V.notificação ao Ministério Público.

Art.41 No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, risco à saúde ou à vida, periclitamento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

Art.42 As penalidades serão aplicadas por despacho do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Incidindo em prevaricação, o Secretário Municipal de Meio Ambiente estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Art.43 Das penalidades aplicadas cabe recurso ao CMMA, no prazo de quinze dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

§ 1º. A decisão do CMMA é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

§ 2º. Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do FMMA.

§ 3º. Julgado procedente o recurso, os valores serão devolvidos com correção, baseada nos coeficientes oficiais.

§ 4º. Os recursos impostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FMMA.

Art.45 Todas as situações que se encontram em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela SEDEMA e submetidas ao CMMA, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art.46 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 23 de setembro de 2011.

Valdir Picolotto

Prefeito Municipal

#### MINUTA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### LEI Nº1156/2011

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vitorino, Estado do Paraná, conforme específica.

A Câmara Municipal de Vitorino aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, bem como atendendo o disposto na Lei Municipal n. 779/2004, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Vitorino, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitorino 23 de Setembro de 2011.

VALDIR PICOLOTTO

Prefeito Municipal

## ORAÇÃO PARA CADA DIA DA NOVENA

Eterna e adorável Trindade, Pai, Filho, Espírito Santo, venho com Fé, Esperança e Amor, pedir uma graça que tanto desejo. Peço que não olheis para a minha pequenez e indignidade que nada me deixa merecer diante de Vós. Mas, olhai para o Imaculado Coração de Maria vossa e nossa Mãe, porque é por meio dela que vos peço. - A Vós pois, intercessora nossa e medianeira das graças que Deus concede a seus filhos, eu me dirijo, pedindo humildemente que me alcanceis de Deus a graça de que tanto necessito. (Aqui você fala a graça que deseja) - Para isso, eu me comprometo a rezar as Jaculatórias, conforme foi explicado. Recebendo a graça, mandarei imprimir 200, 500 ao 1 milhão de lista Novena maravilhosas e mandarei rezar uma missa em "Ação de Graças".

### Jaculatórias

- 1 - Graças e louvores se dêem a todo momento, ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo.
- 2 - Graças e louvores se dêem a todo momento ao Santíssimo e Divinisimo Sacramento.
- 3 - Graças e louvores se dêem a todo momento, ao Imaculado Coração da Virgem Mãe de Deus e dos homens.
- 4 - Enviai vosso Espírito, Senhor, e santificai vossa Igreja.
- 5 - Senhor Jesus, dai paz aos homens, convertei a Rússia e convertei os pecadores.
- 6 - Senhor Jesus, convertei os agonizantes impenitentes.
- 7 - Senhor Jesus Cristo, tende piedade de mim.
- 8 - Senhor Jesus, dai saúde e paz a mim e à minha família.
- 9 - São Miguel Arcanjo, defendei-nos do Espírito maligno.

### Novena difícil

Porém, de valor extraordinário, por ser agradabilíssima a Santíssima Trindade e ao Imaculado Coração de Maria. A Novena consiste em rezar 9 Jaculatórias por dia, mas repetindo 100 vezes cada uma. Para facilitar a contagem, pegue o terço e reze uma Jaculatória por vez, em cada conta, mas, passe o terço 2 vezes para completar as 100 vezes. Não se reza Pai Nosso nem Ave Maria, só a Jaculatória. FAÇA-A 9 DIAS SEGUIDOS, EM 9 MESES SEGUIDOS. Se algum dia você esquecer, não tem importância, contanto que faça em 9 dias e 9 meses. Os nove dias de cada mês você pode começar a qualquer dia. Se você recebeu a graça pedida já nos 9 dias do 1º mês ou no meio da Novena, complete 9 meses em sinal de agradecimento, rezando as Jaculatórias, mas olhando para uma imagem ou estampa de Jesus ou de Nossa Senhora. Pode rezar em seu quarto ou durante seus trabalhos, na Igreja, andando na rua ou dentro de qualquer veículo. A dificuldade seria contar as 100 vezes sem ter o terço na mão, mas, se passar de 100 não tem importância. No quarto, reze com voz audível; na Igreja, reze baixinho; na rua ou no veículo reze com o pensamento, mas, lembre-se que a mente tem que estar sempre fixa no sentimento das palavras. Alguma distração não tem importância.

## CINCOMINUTOSDIANTEDESANTOANTÔNIO

Há quanto tempo te esperava, ó alma devota, pois bem conheço as graças de que necessitas e que queres que eu peça ao Senhor.

Estou disposto a fazer tudo por ti; mas, filho, diz-me uma a uma todas as tuas necessidades, pois desejo ser o intermediário entre tua alma e Deus com o fim de suavizar teus males. Sinto a aflição de teu coração e quero unir-me às tuas amarguras.

Desejas o meu auxílio no teu negócio... queres a minha proteção para restituir a paz na tua família... tens desejo de conseguir algum emprego... queres ajudar alguns pobres... alguma pessoa necessitada... desejas que cesse alguma tribulação... queres a tua saúde ou a de alguém a quem muito estimas? Coragem, que tudo obterás.

Agradam-me também as almas sinceras que tomam sobre si as dores alheias, como se fossem próprias. Mas, eu bem vejo como desejas aquela graça que há tanto tempo me pedes.

Tem fé que não tardará a hora em que hás de obtê-la.

Uma coisa, porém, desejo a ti. Quero que sejas mais assíduo ao Santíssimo Sacramento: mais devoto para com a nossa Mãe, Rainha Santíssima; quero que propagues a minha devoção e ajudes meus pobres. Oh! quanto isso me agrada ao coração!

Não sei negar nenhuma graça àqueles que socorrem os outros por meu amor, e bem sabes quantos favores são obtidos por esse meio.

Quantos, com viva fé têm recorrido a mim com o pão dos pobres na mão e são atendidos! Invocam-me para ter êxito feliz em um negócio, para achar um objeto perdido, para conseguir a conversão de alguém afastado de Deus, e eu, por amor dos meus pobres cuja miséria está a meu cargo obtendo de Deus tudo o que pedem e ainda muito mais.

Temes que eu não faça outro tanto por ti? Não penseis nisso porque prezo muito as prerrogativas concedidas por Deus de ser - o santo dos milagres. Muitos outros como tu têm precisado de mim e temem pedir-me pensando que me importunam.

Leio tudo no fundo do coração e a tudo darei remédio; hei de obter as graças; não temas.

Agor